



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 263/2022

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação do ‘Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku’ e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que **não** está acompanhada da biografia, nem do comprovante do óbito do homenageado, nem tampouco do documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.

O que se verifica é que a presente proposição amplia a área abrangida pela **Lei nº 6.970, de 2004** que denominou a Praça da Paz **Prof. Mohan Yabiku**, para então denominar uma área maior, correspondente ao parque municipal

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

criado pela Lei nº 12.545, de 2022, mantendo-se o mesmo homenageado, não havendo falar em alteração de denominação, mas sim de alteração de localização. Por essa razão é dispensada a exigência de nova juntada do comprovante de óbito e biografia do referido homenageado, exigindo-se apenas a juntada do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio.

Sendo assim, a proposição tal como se apresenta é **antirregimental**, tendo em vista a ausência do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio, exigência prevista no **§3º do Art. 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de agosto de 2022.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa